



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 91, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1951.

Modifica a redação do item I do artigo 1º da  
Lei nº 77 de 10 de Agosto de 1950.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a redação do item I do artigo 1º da Lei nº 77 de 10 de agosto de 1950:- "De cinco (5) anos para as indústrias com o capital de Cr\$. 50.000,00 até Cr\$. 500.000,00; dez (10) anos para as indústrias de capital superior a Cr\$. 500.000,00"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 17 de fevereiro de 1951.

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL .